



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal do Recife a receber pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por Pix.

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal do Recife ficam obrigadas a disponibilizar meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus ou outros veículos vinculados ao transporte público seja realizado por meio do Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro (Pix).

Parágrafo único. A forma de pagamento referida no *caput* deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no *smartphone* e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto às penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

O Projeto propõe instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo de ônibus por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil, com transferências realizadas em tempo real, sem a necessidade de informações de dados bancários.

A Proposição é benéfica tanto para os usuários, na medida em que oferece maior comodidade e praticidade na forma de pagamento; quanto para as próprias empresas, pois reduz o custo operacional com a gestão de dinheiro em espécie, aumentando a segurança na realização de transações financeiras, e contribui para a qualidade, modernização e prestação dos serviços de transporte público e da economia como um todo.

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em outras capitais do país, como São Paulo e Salvador.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, constata-se que a Propositura versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é Municipal, conforme menciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

A Lei Orgânica do Recife, por sua vez, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local; inclusive, disciplinar o transporte público de passageiros bem como os serviços de táxi e autocarga, realizando o planejamento técnico, a fiscalização e o controle de trânsito; (art. 6º, incisos I e XV).

Portanto, há previsão legal para atuação do Legislador Municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, conforme estipulado na legislação supra-aludida, em seu art. 22, incisos I e VI:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;

VI - organização, concessão e permissão de serviços públicos municipais;

Dessa forma, resta evidente que a presente Proposta está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais de competência do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB

